



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº. 5/2014 (*)

Dispõe sobre o Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada no dia 15 de abril de 2014, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente **PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA**, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Corregedora Virginia Malta Canavarro, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Desembargador Fábio André de Farias, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria do Trabalho da Sexta Região, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação de normas referentes à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 159, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TST CSJT ENAMAT nº 001, de 04 de março de 2013, que regulamenta o art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 159/2012;

RESOLVE, por unanimidade,

Aprovar o novo Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6), órgão instituído pela Resolução Administrativa TRT nº 13, de 25 de outubro de 2007, com sede na cidade do Recife, reger-se-á por este Estatuto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Escola Judicial é órgão do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, estruturalmente subordinada ao Tribunal Pleno e harmonicamente vinculada à Presidência da Corte, possuindo autonomia didático-científica, e participa do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho, de acordo com o artigo 19 da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo como atribuições institucionais:

I - acompanhar a seleção e promover o Módulo Regional de Formação Inicial dos juízes substitutos, visando à inserção dos novos magistrados na realidade local, com objetivo de complementar os conhecimentos teóricos e práticos, relevantes ao exercício da Magistratura;

II - planejar, organizar e executar as ações práticas e as atividades acadêmicas, culturais e científicas para os juízes substitutos, durante o período de vitaliciamento;

III - planejar, elaborar e executar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;

IV - dirigir e editar a Revista do Tribunal;

V - promover jornadas de estudos, encontros, seminários, concursos e pesquisas, objetivando o aprimoramento profissional dos Magistrados e dos servidores.

Parágrafo único. Os cursos regulares promovidos pela Escola Judicial, destinados aos magistrados, serão objeto de avaliação final, a ser encaminhada ao Corregedor Regional, para fins de vitaliciamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~**Art. 4º** A Escola Judicial será composta por um Diretor, um Coordenador Geral, uma Coordenação Adjunta e pelo Conselho Consultivo.~~

~~§1º O Diretor será indicado pelo Presidente do Tribunal, dentre os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com aprovação do Pleno.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~§2º O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente do Tribunal, dentre os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região ou juízes de primeira instância, titulares ou substitutos, com aprovação do Pleno.~~

~~§3º A Coordenação Adjunta será composta de três juízes de primeiro grau, titulares ou substitutos, indicados pelo Presidente do Tribunal e submetidos à aprovação do Pleno.~~

~~§4º O Conselho Consultivo será composto:~~

~~I – pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, que presidirá o Conselho;~~

~~II – pelo Diretor e pelo Coordenador Geral da Escola;~~

~~III – por 3 (três) magistrados, indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Pleno, sendo dois desembargadores do Tribunal e o terceiro escolhido entre os juízes de 1º grau.~~

~~§5º O mandato do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos magistrados que integram o Conselho consultivo terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Presidente do Tribunal, podendo ser renovados por mais dois anos.~~

~~§6º A exoneração do Diretor, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e de membros do Conselho Consultivo, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.~~

~~§7º O exercício das funções de Diretor, Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e membro do Conselho Consultivo não será remunerado e não acarretará o afastamento das atividades judicantes, salvo a segunda hipótese, em casos excepcionais e mediante autorização do Tribunal Pleno.~~

~~**Parágrafo único.** Os magistrados de primeiro grau, de que trata o artigo 4º da Resolução Administrativa nº 13/2007, não poderão estar em período de vitaliciamento.~~

~~**Art. 4º** A Escola Judicial será composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Geral, Coordenadores Adjuntos e Conselho Consultivo.~~

~~§1º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo Tribunal Pleno.~~

~~§2º São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor todos os Desembargadores do Trabalho, salvo os que exerçam cargos na administração do tribunal .~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

§3º O Coordenador Geral será indicado pelo Diretor da Escola Judicial, dentre os magistrados, com aprovação do Tribunal Pleno.

§4º A Coordenação Adjunta será composta de três magistrados, indicados pelo Diretor da Escola Judicial e submetidos à aprovação do Conselho Consultivo.

§5º O Conselho Consultivo será composto:

I - pelo Presidente do Tribunal, como membro nato, que presidirá o Conselho;

II - pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Geral da Escola;

III - por 2 (dois) magistrados, indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Pleno, sendo um Desembargador do Tribunal e o outro escolhido entre os Juízes do Trabalho.

IV - por 1 (um) servidor, indicado pelo Presidente, e submetido à aprovação do Pleno. [\(Acrescido pela RA TRT nº 6/2017, DEJT de 19/4/2017\)](#)

§6º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§7º A exoneração do Diretor e do Vice-Diretor, antes do término do mandato, será proposta pelo Presidente do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário, em votação aberta, por dois terços de seus integrantes.

§8º Os magistrados, de que trata este artigo, não poderão estar em período de vitaliciamento. [\(Redação alterada pela RA TRT nº 23/2014, DEJT de 12/12/2014\)](#)

Art. 5º Compete ao Diretor:

I - representar a Escola;

II - dirigir, em conjunto com o Coordenador Geral e com auxílio da Coordenação Adjunta, as atividades administrativas, pedagógicas e culturais da Escola;

III - dirigir as atividades para consecução plena da finalidade da Escola;

IV - orientar a elaboração do plano anual das atividades da Escola Judicial, com metas semestrais;

V - encaminhar o plano anual das atividades da Escola Judicial para aprovação do Conselho Consultivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

VI - indicar, para aprovação pelo Conselho Consultivo, servidor para exercer as atribuições de Secretário-Executivo da Escola Judicial;

VII - submeter para aprovação, pelo Conselho Consultivo, a programação do Módulo Regional de Formação Inicial dos juízes substitutos e as demais atividades pertinentes, durante o período de vitaliciamento;

VIII - dirigir, com o auxílio do Coordenador Geral e da Coordenação Adjunta, o Módulo Regional de Formação Inicial dos juízes substitutos em vitaliciamento e os demais cursos regulares de formação, preparação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para magistrados e servidores;

IX - encaminhar à Corregedoria Regional as avaliações dos juízes substitutos em processo de vitaliciamento;

X - elaborar a programação de atividades e cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, encaminhando-a para aprovação do Conselho Consultivo;

XI - apresentar ao Presidente do Tribunal o relatório das atividades da Escola, ao final de cada ano;

XII - validar, mediante assinatura, os certificados de cursos e eventos aos participantes e as declarações solicitadas pelos interessados;

XIII - delegar atribuições ao Coordenador Geral e à Coordenação Adjunta;

XIV - atuar como ordenador da despesa primário dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial, tendo competência, no que se refere à respectiva ação orçamentária, para:

a) encaminhar o Plano Anual de Atividades, alinhado às diretrizes estratégicas, à Presidência do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária;

b) autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da Escola Judicial, bem como autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

c) conceder diárias e ajuda de custo, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

d) reconhecer dívida de exercícios anteriores devidamente apuradas em processo específico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

e) autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios e procedimentos de dispensa e inexigibilidade;

f) autorizar emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenhos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

g) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

h) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as dispensas e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo servidor competente;

i) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola Judicial;

j) autorizar a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

k) conferir todos os documentos emitidos pela SOF, na conformidade de gestão;

l) registrar a conformidade de gestão no Sistema de Administração Financeira (SIAFI);

m) indicar a relação de notas de empenhos a serem inscritas em Restos a Pagar não processados a liquidar, conforme o disposto na respectiva portaria regulamentar da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

XV - exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento da Escola.

Parágrafo único. No que se refere ao previsto no inciso XIV, o Tribunal Regional do Trabalho prestará suporte técnico-operacional à Escola Judicial por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º-A Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor, nas suas ausências legais e impedimentos;

II – auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola e na preparação de programas e eventos acadêmicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

III – reunir-se com o Diretor, sempre que necessário, com o objetivo de discutir medidas de direção superior destinadas ao bom andamento das atividades da Escola;

IV - executar quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor.
(Acrescido pela RA TRT nº 23/2014, DEJT de 12/12/2014)

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral:

~~I - substituir o Diretor, nas suas ausências legais e impedimentos;~~

~~II - participar com o Diretor da condução da Escola;~~

~~III - coordenar, com auxílio da Coordenação Adjunta, as atividades administrativas, pedagógicas e culturais da Escola;~~

I - participar, com o Diretor e o Vice-Diretor, da condução da Escola;

II - coordenar, com auxílio da Coordenação Adjunta, as atividades pedagógicas e culturais da Escola;

III – auxiliar o Diretor e o Vice-Diretor, sempre que solicitado, na direção das atividades administrativas da Escola. (Redação alterada pela RA TRT nº 23/2014, DEJT de 12/12/2014)

IV - coordenar o planejamento e a execução do Módulo Regional de Formação Inicial dos juízes substitutos em vitaliciamento e dos demais cursos regulares de formação, preparação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para magistrados e servidores;

V - apreciar os pedidos de inscrição em cursos ou eventos promovidos pela Escola, conforme a disponibilidade de vagas;

VI - analisar a conveniência dos temas propostos pelas seções de educação, bem como aprovar o convite aos instrutores sugeridos;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 7º Compete aos Coordenadores Adjuntos:

I - auxiliar o Coordenador Geral nas suas atribuições referentes ao Módulo Regional de Formação Inicial dos juízes substitutos em vitaliciamento e dos demais cursos regulares de formação, preparação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para Magistrados e servidores;

II - realizar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor ou pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Coordenador Geral.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - estabelecer o plano anual das atividades da Escola, com metas semestrais;
- II - apreciar a indicação do servidor, pelo Diretor, para exercer as atribuições de Secretário-Executivo da Escola;
- III - apreciar a programação do Módulo Regional de Formação Inicial dos Juízes Substitutos e as demais atividades pertinentes, durante o período de vitaliciamento;
- IV - apreciar a programação de atividades e cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para Magistrados e servidores;
- V - sugerir integrantes para o corpo docente dos eventos de educação promovidos pela Escola;
- VI - deliberar acerca da celebração de convênios e intercâmbios com instituições de ensino superior ou outras Escolas de Magistratura, nacionais e internacionais;
- VII - compor o conselho editorial das revistas, zelando pelo planejamento, edição e publicação.
- VIII – aprovar a indicação dos magistrados para a Coordenação Adjunta da Escola. [\(Acrescido pela RA TRT nº 23/2014, DEJT de 12/12/2014\)](#)

DAS SUBSTITUIÇÕES

~~**Art. 9º** Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos:~~

- ~~I – o Diretor será substituído pelo Coordenador Geral; e,~~
- ~~II – o Coordenador Geral será substituído por um dos Coordenadores Adjuntos, a critério do Diretor.~~

~~**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento, concomitantemente, do Diretor e do Coordenador Geral, responderá pela Escola o desembargador mais antigo integrante do Conselho Consultivo.~~

Art. 9º Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento, concomitantemente, do Diretor e do Vice-Diretor, o Coordenador Geral responderá pela Escola. (Redação alterada pela RA TRT nº 23/2014, DEJT de 12/12/2014)

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente da Escola será composto por magistrados de qualquer grau de jurisdição, por servidores habilitados em área de interesse deste Regional e por instrutores contratados para eventos de educação específicos.

DA SECRETARIA DA ESCOLA

~~**Art. 11.** A estrutura administrativa da Escola Judicial será composta de uma Secretaria Executiva, a qual gerenciará:~~

- ~~I – a Seção Administrativa;~~
- ~~II – a Seção Técnico Pedagógica;~~
- ~~III – a Seção de Educação a Distância.~~

Art. 11 A estrutura administrativa da Escola Judicial será composta de uma Secretaria Acadêmico-Executiva, a qual gerenciará:

- I. a Seção de Apoio Administrativo e Logística;
- II. A Seção de Controle e Orçamento;
- III. A Seção Acadêmica e Apoio Pedagógico;
- IV. A Seção de Educação a distância e Apoio Tecnológico;
- V. a Seção de Biblioteca (Redação alterada pela RA TRT nº 8/2016, DEJT de 26/4/2016).
- VI. A Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento. (Acrescido pela RA TRT nº 6/2017, DEJT de 19/4/2017)

Art. 12. A estrutura e as atribuições da Secretaria-Executiva serão definidas em ato administrativo.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

I - ordinariamente, a cada trimestre; e,

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum para deliberação do Conselho é de, no mínimo, 3 (três) membros.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 14. As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas mediante convênio e intercâmbio com Escolas Judiciais de outros Tribunais ou com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e institutos culturais, nacionais e internacionais.

Art. 15. Os convênios e intercâmbios, após aprovados pelo Conselho Consultivo, serão firmados pelo Diretor da Escola, com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

I - objeto e finalidade;

II - obrigações de cada parte;

III - prazo de duração.

Art. 16. Poderão ser objeto de convênio e intercâmbio:

I - prestação de serviços de formação em áreas específicas do Direito;

II - realização de cursos e atividades jurídicos, de caráter nacional e internacional;

III - editoração de publicações.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 17. A Escola, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa no campo do Direito do Trabalho, do Direito Processual e de disciplinas afins, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 18. A Escola promoverá a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, das conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos, nas atividades que realizar.

Art. 19. As publicações organizadas pela Escola, isolada ou conjuntamente com outras entidades, serão editadas mediante convênio com editoras que garantam número mínimo de exemplares gratuitos para divulgação pela Escola.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A implantação, o funcionamento e estruturação da Escola Judicial serão de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, cabendo ao Presidente editar atos, portarias e diligenciar os meios necessários a tanto.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Administrativas TRT nº 13/2007; 18/2007; 11/2008; 004/2009 e 21/2009.

Publique-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região
no exercício da Presidência

(*) Republicada por força da RA TRT nº 6/2017, DEJT de 19/4/2017